



**ATA DE JULGAMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA  
DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020**

Trata-se da resposta ao recurso administrativo interposto contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação do Município de Alto Garças – MT relacionado a tomada de preço acima referido.

**SÍNTESE DOS FATOS DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de análise do recurso administrativo oferecido pela empresa J FREITAS ROCHA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.450.690/0001-62, que participou do certame licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preço nº 002/2020, conduzido pela Presidente da Comissão de Licitação Sra. Anne Caroline A. Freier Girardello, designada pela portaria nº 131/2020, na sede da Prefeitura Municipal. No seu recurso a recorrente alega que houve patente violação e ocorrência de irregularidades graves no certame, violando a Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2020 e Súmula nº 258-TCU.

Assim, protocolou recurso, requerendo que a Presidente reverta a decisão proferida, inabilitando a empresa DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI ME, vencedora do certame; não sendo este o entendimento firmado, requer subsidiariamente que seja decretado a nulidade do processo a partir da habilitação da empresa DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI ME, declarando-se a empresa recorrente J FREITAS ROCHA EIRELI como vencedora do certame e ainda, caso não seja o entendimento firmado, requer subsidiariamente que seja encaminhado, com urgência necessária, cópia integral do presente processo ao órgão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT, para uma análise e auditoria minuciosa de todos os questionamentos elencados pela recorrente, bem como, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Partiremos, portanto, da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Pois bem, sustenta a recorrente, desclassificada, que na proposta da licitante DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI - ME, licitante vencedora





faltam a descrição do valor unitário.

Foram apresentadas as contrarrazões de recurso pela empresa DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI - ME, onde a licitante defende que a sua classificação, bem como a sua habilitação atenderam as regras do edital.

Do exame da documentação acostada, conclui-se que os reclamos da recorrente, baseados em ilações dissociadas da realidade editalícia, não merecem prosperar.

Senão vejamos.

Nesse trilhar, constata-se que a empresa recorrida apresentou propostas de acordo com a forma estabelecida no edital, o qual não exigiu expressamente a juntada de planilhas de preços unitários detalhados ou qualquer outro documento, senão os expressos no Anexo II.

Não cabendo, portanto, a requisição de alteração do documento editalício para suprir a falta, caso haja, conforme preconiza o Art. 41, § 2º da Lei 8.666/93, vejamos:

*Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

O simples fato de a Empresa recorrente apresentar planilha mais detalhada do que a apresentada como base no instrumento editalício, não garante que esta venha requerer o mesmo da empresa concorrente.

Por fim, de acordo com que determina a jurisprudência acima mencionada e conforme conclui o parecer da área técnica de engenharia e jurídica, opinamos pelo não provimento de recurso, mantendo-se integralmente a decisão da Comissão Permanente de





**PREFEITURA  
ALTO GARÇAS**

*UM NOVO CAMINHO*

Gestão 2017/2020

Licitação, posto que proferida de acordo com o que foi estabelecido no instrumento convocatório.

A presente decisão será comunicada a recursante e disponibilizada no site [www.altogarcas.mt.gov.br](http://www.altogarcas.mt.gov.br).

Nada mais a ser tratado, a Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida em conformidade vai assinada pelos presentes.

Alto Garças – MT, 26 de junho de 2020.

**ANNE CAROLINE A. FREIER GIRARDELLO**

Presidente

Membros:

LUANA CRISTINA BATISTA

KARINNE M. DOS SANTOS MOTA





**PREFEITURA  
ALTO GARÇAS**

*UM NOVO CAMINHO*  
Gestão 2017/2020

## **DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

RATIFICO a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista os pareceres técnicos em anexo, reconhecendo o Recurso impetrado e INDEFERINDO o pedido da empresa J FREITAS ROCHA EIRELI, conforme consta nos autos do Processo Licitatório n. 063/2020 – Tomada de Preços n. 002/2020.

Publique-se no site da Prefeitura Municipal de Alto Garças e intime-se enviando cópia na íntegra da decisão a todos os participantes do certame licitatório.

Alto Garças - MT, 26 de junho de 2020.

**CLAUDINEI SINGOLANO**  
Prefeito Municipal

